

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2009  
(Do Sr. ELIENE LIMA)**

Dispõe sobre a manutenção de equipes de socorristas/brigadistas nas escolas públicas gratuitas ou particulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as escolas públicas gratuitas ou particulares a dispor equipes permanentes de socorristas/brigadistas.

Art. 2º O disposto no artigo 1º tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de primeiros socorros e atendimento especializado em situações de incêndio;

II – Orientação ao corpo docente e discente sobre primeiros socorros e como se portar em emergências e situações de pânico coletivo;

III – Orientações básicas sobre prevenção e combate a incêndios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo principal dispor de equipe de socorristas/brigadistas para preparar professores e alunos - sejam eles de escolas públicas gratuitas ou particulares - a enfrentar situações de emergência como incêndios e/ou casos de desmaios, fraturas, traumatismos, entre outros, no âmbito dos estabelecimentos de ensino.

Atualmente existem grandes complexos escolares que, por seu tamanho físico, exigem programas de evacuação rápida em casos de incêndio. Aliás, programas de prevenção de catástrofes existem em escolas de países como o Japão, por exemplo.

Os brigadistas estão também aptos a combater incêndios de todas as proporções enquanto não chega o reforço do Corpo de Bombeiros.

Vale lembrar que muitas vidas de estudantes ou professores podem ser salvas com pronto atendimento de profissionais especializados em reanimação ou manutenção dos sinais vitais de um indivíduo, até que haja o devido transporte da vítima ao um hospital.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2009.  
Deputado **ELIENE LIMA**